Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2594, de 30 de maio de 2007.

"Altera a Lei Municipal nº 2571, de 28 de março de 2007".

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2571, de 28/03/2007, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a permuta do lote de terreno nº 08 (oito), da quadra B, do loteamento Recanto do Ipê (planta aprovada junto à Prefeitura Municipal de Itabirito em 07/01/1985), com área correspondente a 439,00m² (quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), de propriedade da Municipalidade (Matrícula nº 6.761, fls. 01, do Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito/MG), dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a praça da Rua Epitácio Pessoa, na extensão de 13,00m (treze metros); pelo lado direito, com herdeiros de Manoel Tomaz de Oliveira, na extensão de 31,90m (trinta e um metros e noventa centímetros); fundos com herdeiros de Manoel Tomaz de Oliveira, na extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) e, do lado esquerdo, na extensão de 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros), com lote nº 07 (sete), da quadra B, do Recanto do Ipê, de propriedade da Municipalidade; com a área de terreno pertencente a espólio de Antônio Ferreira da Silva, medindo 158,22m² (cento e cinqüenta e oito metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situado na Rua João Donada Tayeda, bairro Agostinho Rodrigues, onde se acha edificado um prédio no qual funcionam o Salão Comunitário do Bairro Agostinho Rodrigues e o Pré-Escolar Municipal Cinderela, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua João Donada Tayeda, na extensão de 20,0m (vinte metros); do lado direito, com a Rua Alberto Fileto, na extensão de 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros); fundos com terreno de sua propriedade, na extensão de 18,0m (dezoito metros); e lado esquerdo, com terrenos de sua propriedade".*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de maio de 2.007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412